



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Altera a redação do § 3º, do art. 94, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre a juntada de documentação oficial que comprove a localização da via, logradouro ou próprio público)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O § 3º, do art. 94, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94...

...

*§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:**”.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE: Fernando Alves Lisboa Dini: _____

1º VICE-PRESIDENTE: Fausto Salvador Peres: _____

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo: _____

3º VICE-PRESIDENTE: Hudson Pessini: _____

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho: _____

2º SECRETÁRIO: José Apolo da Silva: _____

3º SECRETÁRIO: Pérciles Regis Mendonça de Lima: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos colegas Vereadores, a presente proposição trata de alteração na redação do § 3º, do art. 94, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 322, de 2007), visando conferir maior segurança jurídica ao processo legislativo das proposições que tratem de denominação de via, logradouros ou próprios públicos.

Isto porque, observa-se que recentemente nesta Casa Leis, determinadas proposições causaram implicações práticas por denominarem a mesma via, com mais de um nome, ou denominando vias que já estavam denominadas, o que gera confusão não apenas jurídica, como prática para os moradores destas localidades.

Ademais, a proposição visa conferir maior legitimidade também às proposições de denominação oriundas dos próprios parlamentares, que, de plano poderão apresenta-las a esta casa de leis, conforme o art. 33, XII, da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência corrente em matéria legislativa, e que teve sua constitucionalidade reconhecida recentemente pelo E. Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática do Min. Alexandre de Moraes:

Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”, cada qual no âmbito de suas atribuições. [Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.151.237-SP. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 09 de fev. de 2019. Publicado no DJU em 14 de fev. de 2019].

Deste modo, contando com o apoio dos Nobres Colegas, visa-se estabelecer um melhor trâmite legislativo às proposições que concedam homenagem, através de denominação de via, logradouros ou próprios, desde que **acompanhadas de documentos oficiais que comprovem a efetiva localização**, de modo a não causar confusões jurídicas ou práticas de dupla denominação.

S/S., 22 de fevereiro de 2019.

PRESIDENTE: Fernando Alves Lisboa Dini: _____

1º VICE-PRESIDENTE: Fausto Salvador Peres: _____

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo: _____

3º VICE-PRESIDENTE: Hudson Pessini: _____

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho: _____

2º SECRETÁRIO: José Apolo da Silva: _____

3º SECRETÁRIO: Pérciles Regis Mendonça de Lima: _____